



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº. 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.553.210/0001-72**, com sede na Rua Henrique Horta, nº 300, bairro Planalto, CEP: 31.720-400, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Regina Isabel Christina Gomes de Oliveira Rocha, RG: MG 14.851.631, CPF: 085.727.466-09, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. 069/2021, Pregão Presencial nº. 022/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente é a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos administrativos desta municipalidade referentes a processos licitatórios na Imprensa Oficial de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação e Jornal Diário Oficial da União.**

ITEM	UNID	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cm	300	Publicação oficial de interesse do Município de Morro da Garça no <b>Diário Oficial da União</b> em largura de coluna padrão.	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
02	Cm	300	Publicação oficial de interesse do Município de Morro da Garça no <b>Diário Oficial de Minas Gerais</b> em largura de coluna padrão.	R\$ 145,00	R\$ 43.500,00
03	Cm	400	Publicação oficial de interesse do Município de Morro da Garça em <b>Jornal de Grande Circulação de Minas Gerais</b> em largura de coluna padrão.	R\$ 67,00	R\$ 26.800,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais)</b>					

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Dos preços

2.1.1 - O **CONTRATANTE** pagará parceladamente, a importância total estimada de até **R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais)**, pela prestação dos serviços.

2.1.2 - O valor a ser pago, será apurado através das ordens de serviços emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado(a).

2.1.3 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após recebimento dos serviços.

2.1.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



*Nota*

*Prante*



2.1.6 - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, isenta de erros, com a discriminação obrigatória dos centímetros das publicações em cada jornal, bem como a data da prestação de serviços em cada jornal.

2.3 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências do Contratante, fica ele desde já autorizado a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.5 - Dos pagamentos devidos ao contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

## 2.6 - DO REAJUSTE

2.6.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.6.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.6.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## 2.7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

2.7.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela lei de licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

2.7.2 - A CONTRATADA deverá demonstrar da maneira mais clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

2.7.3 - A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de planilha.

2.7.4 - Existindo tabela oficial publicada na imprensa oficial dispendo sobre os novos preços, o contratado deverá anexá-la juntamente com a tabela antiga ao pedido de reequilíbrio contratual.

2.7.5 - É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO NESSE CASO SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE CONTRATO.

2.7.6 - A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula quarta.

2.7.7 - Deverá ser entregue uma planilha que comprove por item licitado o preço ofertado, sob pena de impossibilitar revisões de preços, se legalmente possíveis, em dia e prazo definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

*Prante*



02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 - Ficha 74  
02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.39.00 - Ficha 552  
02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 - Ficha 310  
02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.39.00 - Ficha 236  
02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.39.00 - Ficha 423  
02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 - Ficha 129  
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.39.00 - Ficha 634

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entrará em vigor no dia 09/06/2021 e encerra-se a 31/12/2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

8.2 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

8.3 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

8.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.5 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;



8.6 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.7 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

8.8 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

8.9 - Manter, entre si, e seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante;

8.10 - A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará à Contratada a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária.

8.11 - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

8.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, bem como se obrigar a assumir por quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuído por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.

8.13 - Providenciar a publicação da matéria solicitada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço.

8.14 - Para comprovar que a matéria foi publicada no devido prazo, deverão ser enviadas via "e-mail" da Prefeitura ([licitacao@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br)), no dia das publicações.

#### CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo departamento de Compras, da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

*Brantes*  
*[Assinatura]*



11.1.1 - advertência;

11.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art. 7 da lei 10520.

11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 09 de junho de 2021.

**MARCIO TULIO LEITE** Assinado de forma digital por MARCIO  
**ROCHA:25904221649** TULIO LEITE ROCHA:25904221649  
 Dados: 2021.06.09 14:03:06 -03'00'

**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**SERPRO**  
 Assinado digitalmente por:  
 REGINA ISABEL CHRISTINA GOMES OLIVEIRA ROCHA  
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI – EPP**  
**CNPJ nº 18.553.210/0001-72**

Testemunhas: Mileny Eduarda Silva Oliveira Lereira  
 CPF nº: 404.396.096-01

Tiago Marques das Neves  
 CPF nº: 144.400.576-67

**PUBLICIDADE**  
 F. XADEN 09/06/2021

*Handwritten signature: Brantes*